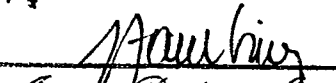




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 091 de 1999
(Autor do Projeto: Dep. Rajão – PSDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.
Em 26/04/99

“Dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer – CEL da Ceilândia RA IX”.


Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo na região da Ceilândia RA IX, nas seguintes localidades:

I – Toda área pública situada na QNM 14, entre a ligação da via M1 com a via M2 e o lote A;

II – Toda área pública situada na QNN 14, entre a ligação da via N2 com a via N1 e o lote de Ensino Médio;

Art. 2º - As áreas desafetadas por esta Lei serão destinadas à construção dos Centros de Esportes e Lazer da Ceilândia – CEL.

Art. 3º – Nos Centros de que trata o artigo segundo, serão construídos ginásios, quadras, campos de futebol e outras instalações para a prática desportiva e lazer.

Art. 4º – O estádio construído na QNN 14, passa a integrar o Centro de Esportes e Lazer da QNN 14.

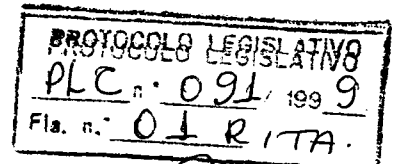
Art. 5º – O Poder Executivo determinará os órgãos que serão responsáveis pela manutenção e administração dos Centros.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a transferir para entidades representativas da comunidade, a manutenção e administração dos Centros.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A cidade da Ceilândia tem, aproximadamente, 160 mil habitantes, sendo a maior cidade do Distrito Federal.

Embora seja a cidade mais populosa do Distrito Federal, as áreas destinadas ao lazer da população local são poucas. Além de não dispor de ginásio próprio, as quadras de esporte disponíveis estão quase todas depredadas ou necessitando de urgentes reformas, não dispondo de iluminação para a prática desportiva no período noturno.

Uma cidade desta magnitude não pode depender de ginásios em outras localidades, como é o caso da utilização do Cerejinho em Taguatinga. Nossa proposta com a implantação de Centros de Esportes e Lazer na Ceilândia, é a de oferecermos a comunidade espaço voltado para a prática esportiva, tanto de dia como à noite. Com estes Centros os jovens da Ceilândia terão um espaço para a prática esportiva, afastando-os de qualquer possibilidade de envolvimento indevidos.

A inclusão do estádio da QNN 14 no Centro de Esportes e Lazer daquela comunidade é motivado pelo fato de que, no local, jamais poderá existir um estádio de grande porte que responda ao anseio da comunidade. É impossível compreender que em nenhum momento se imaginou que aquele mini estádio poderia satisfazer a uma comunidade com mais de 160 mil habitantes, já que a capacidade do mesmo, com muita boa vontade, é para 3 mil pessoas - torcida de time amador.

Portanto, este "estádio" comporá o CEL, e continuará a ser utilizado pelas ligas de futebol amador e pelos clubes locais, até que seja construído um novo estádio que corresponda a magnitude da Ceilândia.

Com a participação da comunidade na manutenção dos Centros de Esporte, será possível que os mesmos sejam mantidos em condições de atender aos atletas da cidade. Esta parceria possibilitará também a abertura do estádio, que foi reformado no governo anterior, porém está abandonado.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1999

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 91 / 1999
Fis. n.º 02 RITA